

ACÓRDÃO Nº 710. PROCESSO Nº 36165/2020. RECORRENTE: JOSÉ VALTER FORÇA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o Art. 53, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 158,15 hectares de vegetação nativa, localizada fora de área de reserva legal (ARL), dentro do Bioma Amazônico, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência de recurso com o cancelamento do auto de infração, bem como o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada e o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração, cancelamento da penalidade de multa simples aplicada e o cancelamento do Termo de Embargo.
ACÓRDÃO Nº 711. PROCESSO Nº 20012/2020. RECORRENTE: THALES BARROS DE LIMA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o Art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 32,98 hectares de vegetação nativa sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Baixar o processo em diligência para encaminhamento à CFISC com a solicitação de informação a respeito do polígono de desmatamento, informando se o polígono de desmatamento se trata de vegetação primária ou secundária. DECISÃO DO PLENO: Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, por baixar o processo em diligência para encaminhamento à CFISC com a solicitação de informação a respeito do polígono de desmatamento, informando se o polígono de desmatamento se trata de vegetação primária ou secundária.
ACÓRDÃO Nº 712. PROCESSO Nº 35267/2020. RECORRENTE: LAERTI VINICIUS LUCREDI FRANCHETTI. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o Art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 28,28 hectares de vegetação nativa, dentro do Bioma Amazônico, sem autorização prévia do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPF's, bem como a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/20-11-00357 até a adesão ao PRADA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a majoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.501 UPF's para 29.000 UPF's e a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/20-11-00357 até a adesão ao PRADA.
ACÓRDÃO Nº 713. PROCESSO Nº 30663/2021. RECORRENTE: JOSÉ CARMINATI. EMENTA: OUTORGA. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICO SEM OUTORGA. Contrariar o Art. 81, incisos I, VI e VIII, da Lei Estadual 6.381/2001 e Art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995, em face de utilizar recurso hídrico para fins de regularização de vazão de curso d'água através de barramento de terra sem a devida Outorga de Direito de Uso emitida pelo órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 5.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a majoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 5.000 para 15.000 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 714. PROCESSO Nº 2370/2021. RECORRENTE: JOSÉ VALTER FORÇA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar o Art. 51, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 10,06 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência de recurso pelo cancelamento do auto de infração, bem como o cancelamento da penalidade de multa aplicada e o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração, bem como o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada e o cancelamento do Termo de Embargo.
ACÓRDÃO Nº 715. PROCESSO Nº 14081/2021. RECORRENTE: ELIZABETE APARECIDA LUCREDI. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o Art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 9,42 hectares de vegetação nativa, dentro do Bioma Amazônico, sem autorização prévia do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 12.000 UPF's, bem como a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/21-04-00134. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 12.000 UPF's, bem como a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/21-04-00134.
ACÓRDÃO Nº 716. PROCESSO Nº 13807/2022. RECORRENTE: MAGNU SERVIÇOS AGROFLORESTAIS LTDA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO ILEGAL DE MADEIRA. Contrariar o Art. 20, da Lei Estadual 6.462/2002, em face de explorar recurso da flora natural (50 árvores) sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada no valor de 100.000 UPF's e o perdimento do bem (trator guincho amarelo, D50), com a possibilidade de futura doação, nos termos do Decreto Estadual nº 204/2019. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada no valor de 100.000 UPF's e o perdimento do bem (trator guincho, amarelo, D50).
ACÓRDÃO Nº 717. PROCESSO Nº 43207/2023. RECORRENTE: MARCO ANTONIO SIVIERO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o Art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 25,41 hectares de vegetação nativa, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a majoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
ACÓRDÃO Nº 718. PROCESSO Nº 23825/2024. RECORRENTE: WILSON RIBEIRO PEREIRA DA SILVA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Contrariar o Art. 43, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar, em área de preservação permanente, 11,99 hectares de vegetação nativa sem licença ou autorização de órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), bem como a manutenção do Termo de Embargo nº 00028/2024 até adesão ao PRA e o perdimento do bem. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), bem como a manutenção do Termo de Embargo nº 00028/2024 até a adesão ao PRA e o perdimento do bem.
ACÓRDÃO Nº 719. PROCESSO Nº 24944/2024. RECORRENTE: WILSON RIBEIRO PEREIRA DA SILVA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Contrariar o Art. 43, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar em área de preservação permanente 29,77 hectares de vegetação nativa sem licença ou autorização de órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), bem como a manutenção do Termo de Embargo nº 00027/2024 até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), bem como a manutenção do Termo de Embargo nº 00027/2024 até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 720. PROCESSO Nº 29977/2017. RECORRENTE: ALIANÇA COMÉRCIO LTDA. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. Contrariar o Art. 81, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de cumprir as condicionantes elencadas no Anexo I da Licença de Operação nº 6789/2012 até a data de 18/04/2017. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.000 UPF's para 4.550 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.000 UPF's para 4.550 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 721. PROCESSO Nº 34518/2017. RECORRENTE: HOSPITAL SÃO PAULO LTDA. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Contrariar o Art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de cumprir as condicionantes da Outorga nº 1112/2013, com validade até 11/08/2017. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 15.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Não acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 15.000 UPF's para 3.000 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 722. PROCESSO Nº 34923/2020. RECORRENTE: AMETA ENGENHARIA. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. Contrariar o Art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de cumprir/cumprir parcialmente algumas condicionantes do verso da Licença de Operação - LO nº 10973/2018, contrariando as exigências legais. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 723. PROCESSO Nº 28103/2018. RECORRENTE: PAULO ROBERTO SHINTARO SASAMOTO. EMENTA: OUTORGA. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICO SEM OUTORGA. IMPLANTAÇÃO DE BARRAGEM. Contrariar o Art. 81, inciso I, da lei Estadual 6.381/2001 e Art. 70, da Lei Federal 9.605/1998, em face de derivar recurso hídrico com implantação de barragem para fins de aproveitamento hidrelétrico sem a respectiva Outorga de Direito de Uso emitida pelo órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPF's para 32.500 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPF's para 32.500 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 724. PROCESSO Nº 30677/2021. RECORRENTE: JOSÉ CARMINATI. EMENTA: OUTORGA. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICO SEM OUTORGA. Contrariar o Art. 81, inciso I, IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de utilizar recurso hídrico a partir de poço tubular, sem a devida Outorga de Direito de Uso de recursos hídricos ou Declaração de Dispensa de Outorga, emitida pelo órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 6.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a majoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 6.000 UPF's para 15.000 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 725. PROCESSO Nº 41680/2019. RECORRENTE: AUTO POSTO NAZARÉ. EMENTA: OUTORGA. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o Art. 12, inciso II, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de captar água subterrânea em 1 poço tubular, sem a devida Outorga de Uso de Recursos Hídricos. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 726. PROCESSO Nº 6941/2019. RECORRENTE: MC PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS LTDA. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Deixar de cumprir os itens 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do Anexo I das condicionantes da Outorga nº 841/2013, infringindo regulamento administrativo e desobedecendo às normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 20.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 20.000 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 727. PROCESSO Nº 33275/2020. RECORRENTE: FLORAPLAC MDF LTDA. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Deixar de atender o que preconiza os termos do Anexo I das condicionantes, em específico o item 8 da Outorga nº 2181/2016. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a majoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 3.000 UPF's para 5.000 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 728. PROCESSO Nº 25472/2020. RECORRENTE: FRIGORÍFICO FORTEFRIGO. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Deixar de cumprir as condicionantes 5 e 6 da Outorga nº 1203/2013, contrariando as exigências do órgão ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 750 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a majoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 750 UPF's para 15.000 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 729. PROCESSO Nº 30570/2022. RECORRENTE: AMAZON PESCADO - JURUPANA FISH. EMENTA: OUTORGA. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o Art. 12, inciso II r Art. 81, inciso IV, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de captar água subterrânea em 1 poço tubular sem a devida Outorga de Uso de Recursos Hídricos. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a majoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.000 UPF's para 15.000 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 730. PROCESSO Nº 38239/2022. RECORRENTE: ACAÍ PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Deixar de cumprir as condicionantes 6, 7 e 8 da Outorga nº 1492/2017, infringindo regulamento administrativo e desobedecendo às normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a majoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 3.000 UPF's para 5.000 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 731. PROCESSO Nº 23709/2017. RECORRENTE: AUTO POSTO AURORA. EMENTA: RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL ANUAL - RIIA. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO ESTABELECIDO. Contrariar o Art. 81, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de não cumprir, no prazo estabelecido, a apresentação de RIIA, referente ao período de 2009/2010, 2010/2011 e 2011/2012. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPF's.